

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9500
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

nº58 /2017

97

COLENDÔ PLENÁRIO,
Nobres pares,

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Direito
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 30/05/2017

2.o Secretário

A presente proposta legislativa tem como objetivo redimensionar a Rua Manuel de Oliveira, localizada no bairro Mogilar, delimitando o seu início, que começa na Avenida José Meloni e o seu término, na Rua Laudemiro Ribeiro de Souza Júnior, com os seus respectivos pontos de referência, nos termos da Lei nº 6.789, de 17 de maio de 2013, que dispõe sobre a denominação de vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos nos termos do inciso XXXVIII do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Em consulta junto à Prefeitura de Mogi foi constatado que a referida rua foi denominada Manuel de Oliveira pelo Decreto nº 397, de 14 de maio de 1984, código de logradouro nº 17.711-8, Bairro Mogilar, nesta cidade, pelo então prefeito na época, Antonio Carlos Machado Teixeira.

Entretanto, em razão da regularização da malha viária, faz-se necessário proceder a devida correção, uma vez que um dos trechos dessa via já foi denominado como Rua Laudemiro Ribeiro de Souza Júnior.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 29 de maio de 2017.

José Antônio Cuco Pereira

Vereador PSDB



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO N° 397, DE 14 DE MAIO DE 1984

(Dispõe sobre denominação oficial da Via Pública conhecida como Avenida Marginal, e dá outras providências).

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Título III - Capítulo II - Incisos V e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 09, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica denominada Rua Manuel de Oliveira, a via pública sem denominação oficial, conhecida como Avenida Marginal, que tem início na Avenida José Meloni e término às margens do Rio Tietê, no Bairro Mogilar, nesta cidade.

ARTIGO 2º - Nas placas indicativas constarão os seguintes dizeres:

"RUA MANUEL DE OLIVEIRA"

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Departamento Municipal de Trânsito, procederá o emplacamento da denominação da via pública a que se referem os Artigos anteriores.

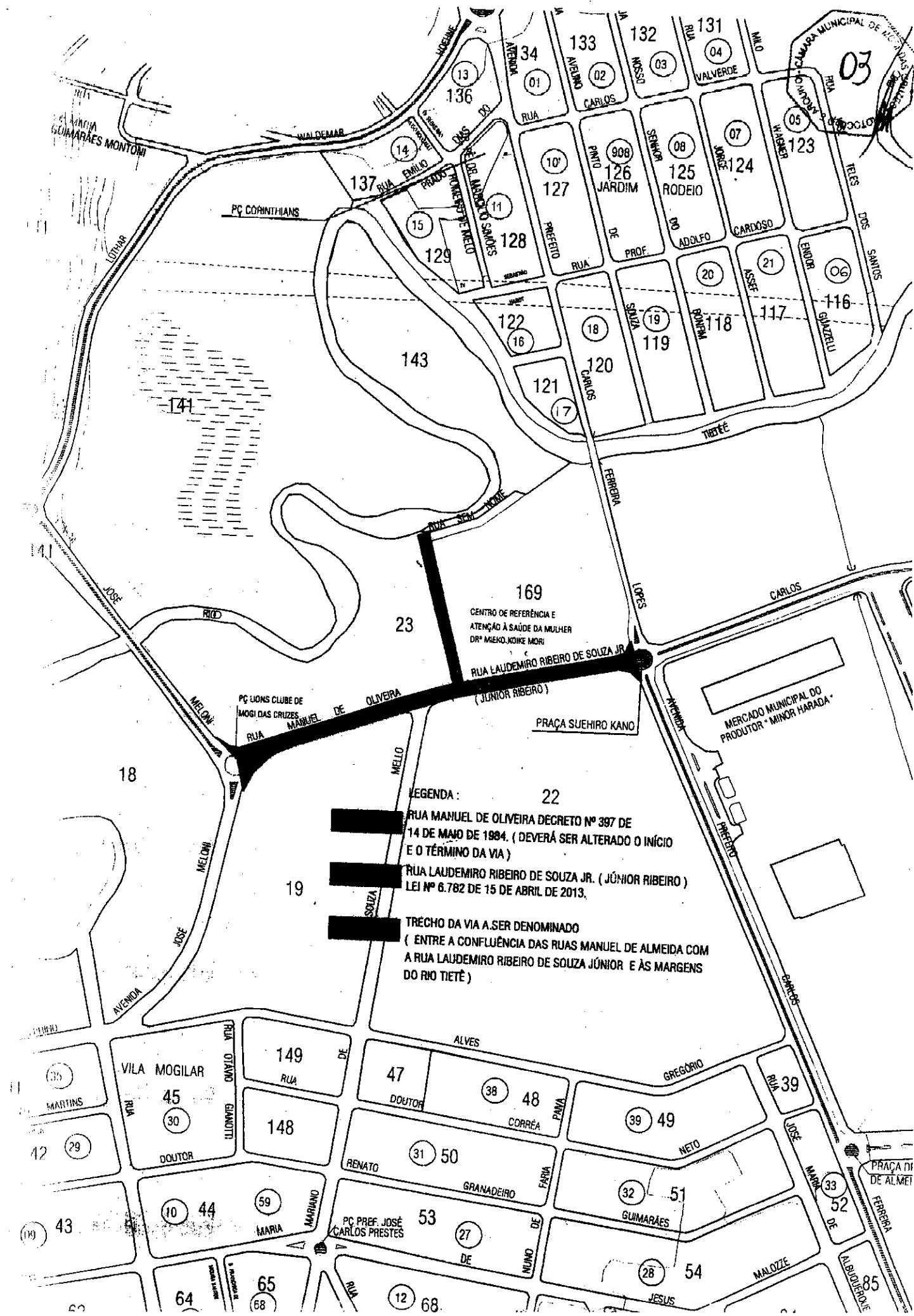
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão à conta das dotações do orçamento.

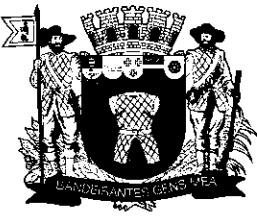
ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de maio de 1984, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,
Prefeito Municipal.

ANSELMO GERALDO DE MELO BONINI
Secretário Municipal de





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 02/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

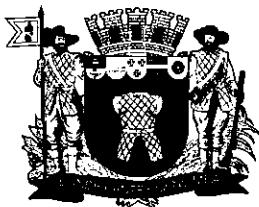
04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017

04/08/2017



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9500
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA



Processo nº 87 / 2017
Projeto de Lei nº 58 / 2017
Parecer do A.J. nº 82 / 2017

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA**, cuida a presente proposta de redimensionamento de via pública que especifica (Rua Manuel de Oliveira).

Instrui o presente feito a justificativa, com exposição dos motivos que nortearam a presente iniciativa, o texto original do projeto de lei.

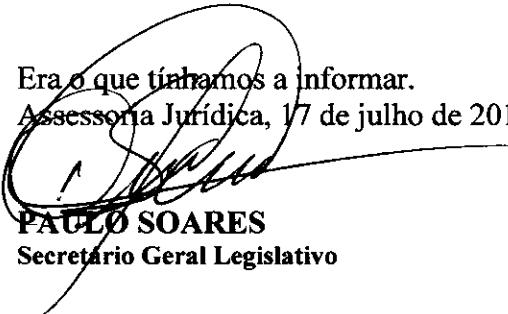
É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

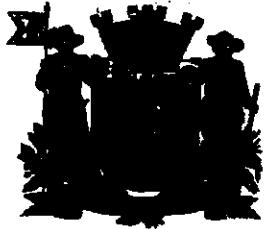
A proposta é regida pela Lei Municipal nº 6.789, de 17 de maio de 2013, que dispõe sobre a denominação de vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos, nos termos do inciso XXXVIII, do artigo 11, da Lei Orgânica do Município, sendo que a sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde a matéria for discutida, conforme prevê o artigo 7º, da lei nº 6789/2013 e o artigo 79 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Trata a presente proposição legislativa de readequação ao texto proferido no Decreto Municipal nº 397, de 14 de maio de 1984, que denominou oficialmente a referida via “Rua Manuel de Oliveira”, com a atualização dos pontos de referência do início e final da via, atualizando-os de acordo com os cadastros municipais e, ainda, inserindo respectivo código de logradouro.

No mais, a proposta não apresenta óbices que impeçam a sua normal tramitação.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 17 de julho de 2017.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



LEI N° 6.789, DE 17 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos, nos termos do inciso XXXVIII do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A denominação de vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos obedecerá ao disposto nesta lei, sendo vedada a utilização de nomes de pessoas vivas e a substituição de nomes próprios de pessoas, datas comemorativas oficiais ou históricas e referências religiosas, salvo nos casos indicados nesta lei.

§ 1º Não estão sujeitos à vedação imposta no **caput** deste artigo a substituição ou alteração de denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos que vise resgatar a nomenclatura original, comprovado o interesse público para o resgate da história do Município de Mogi das Cruzes e sem prejuízo à memória do povo mogiano.

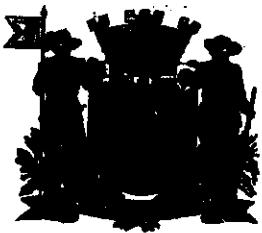
§ 2º Quando se tratar de denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos que constem nomes de cidades, estados e países, deverá ser observado o caráter histórico e/ou tradicional do local, para que se evitem alterações que poderão trazer prejuízos ao povo daquela localidade.

§ 3º As substituições ou alterações na nomenclatura de vias e logradouros públicos de que trata o **caput** e observado o disposto no § 2º, ambos deste artigo, excetuadas as de nomenclatura apenas numérica, dependerão de pleito de mais de 60% (sessenta por cento) de moradores dos imóveis neles situados, por meio de abaixo assinado do qual conste nome completo, número da respectiva identidade e indicação do endereço das pessoas que subscrevem.

I - A autenticidade do abaixo assinado e dos endereços nele indicados, bem como a aferição da porcentagem nele contido, ficarão a cargo do autor do projeto de lei que objetive substituir ou alterar a nomenclatura de via ou logradouro público.

Art. 2º A denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos ou sua alteração com nomes próprios de pessoas deverá observar os seguintes critérios:

Handwritten signatures of three individuals are present at the bottom right of the document, overlapping the text of the second article.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



LEI N° 6.789/13 - FLS. 2

I - a pessoa homenageada postumamente, nos termos do artigo 1º desta lei, deverá ter prestado serviços relevantes ao Município de Mogi das Cruzes, além dos inerentes à atividade laborativa que exercia, ou tenha divulgado e promovido o Município em todos os níveis;

II - ter sido a pessoa domiciliada no Município de Mogi das Cruzes por período mínimo de 10 (dez) anos;

III - exceção ao disposto nos incisos I e II deste artigo dar-se-á nos casos em que for a pessoa homenageada de reconhecida notoriedade ao nível nacional, estadual e/ou internacional.

Parágrafo único. A sugestão de nome deverá estar acompanhada da biografia da pessoa ou fato que designarão as vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos.

Art. 3º A iniciativa legislativa de denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos ou sua alteração por datas comemorativas e/ou históricas deverá ser instruída com dados e informações precisas sobre a homenagem.

Art. 4º No texto da proposta legislativa de denominação ou alteração de nomenclatura de vias e logradouros públicos deverá constar o respectivo código de logradouro.

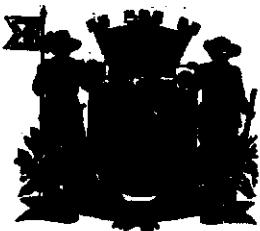
§ 1º No caso de vias públicas, além do disposto neste artigo, deverá constar da proposta pontos de referências de início e final de via.

§ 2º No caso de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos deverá constar da proposta, além do código a que alude este artigo, pontos de referências de identificação incontrovertida do local.

Art. 5º O processo legislativo da matéria de que trata a presente lei deverá ser obrigatoriamente instruído de justificativa.

Art. 6º A denominação ou alteração de nomenclatura de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos poderá ser sugerida ao Prefeito ou à Câmara Municipal por associações de bairros, entidades representativas de classe, moradores dos respectivos locais, entidades culturais ou filantrópicas, observados o disposto no § 3º do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes e os requisitos previstos nesta lei.

Art. 7º A aprovação da matéria, prevista na presente lei, observará o estatuído no parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



LEI N° 6.789/13 - FLS. 3

Art. 8º Com a denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos, ou sua alteração, ao proprietário ou possuidor de imóvel situado no local ou proximidades e que tiver necessidade de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, a seu requerimento será expedida pela Administração Pública Municipal a respectiva certidão, independentemente do pagamento de taxas e preços públicos, nos termos da alínea "b", do inciso XXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 9º Nas ruas ou avenidas em que houver mais de uma denominação, durante seu trajeto e/ou prolongamento em trechos contínuos e com as mesmas características, poderá ser redenominado, observando-se os seguintes critérios:

- I - o trajeto deverá ser contínuo;
- II - poderá permanecer um dos nomes do trajeto e/ou prolongamento;
- III - o nome que prevalecer deverá ser o mais significativo para a história do Município de Mogi das Cruzes;
- IV - as denominações poderão ser substituídas por nomenclatura distinta daquelas existentes nos termos do artigo 10 desta lei.

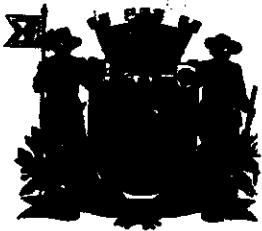
Parágrafo único. Para os fins que dispõe este artigo, a preferência na manutenção da denominação observará os seguintes critérios:

- I - número de residências que integram a via pública;
- II - extensão da via pública até denominação unificada;
- III - antiguidade da legislação que estabeleceu a denominação;
- IV - importância histórico-cultural do evento ou personalidade homenageada com denominação.

Art. 10. No caso da unificação de ruas e avenidas fica permitida a transferência do nome da pessoa homenageada postumamente para outros logradouros ou próprios públicos existentes ou a serem construídos no Município de Mogi das Cruzes, desde que com a anuência prévia da família do patrono ou seu representante, observado ainda, obrigatoriamente, o disposto no § 3º do artigo 1º desta lei.

§ 1º O Executivo deverá promover revisão total ou parcial da numeração adotada nos nomes das ruas ou avenidas unificadas.

§ 2º As alterações a que alude o § 1º deste artigo serão, posteriormente, informadas aos proprietários ou moradores dos imóveis.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



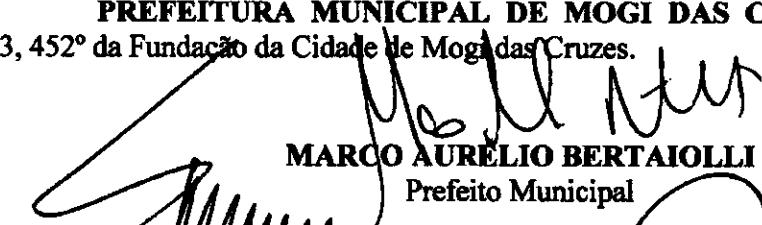
LEI N° 6.789/13 - FLS. 4

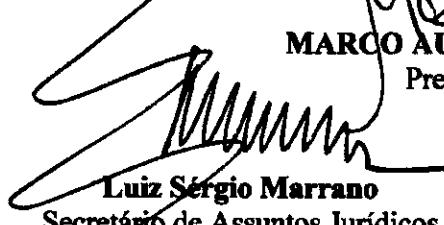
§ 3º No caso da revisão prevista no § 1º deste artigo os proprietários ou moradores dos imóveis poderão manter, simultaneamente, com o novo número, o anterior por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias e desde que na placa se acresça a expressão (número antigo).

Art. 11. O Executivo deverá comunicar a outorga ou a mudança de nomes das vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, à Bandeirante Energia S/A, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, aos serviços de telefonia fixa e móvel, à internet, às empresas de gás, aos Cartórios de Registro e a outros órgãos que julgar importante.

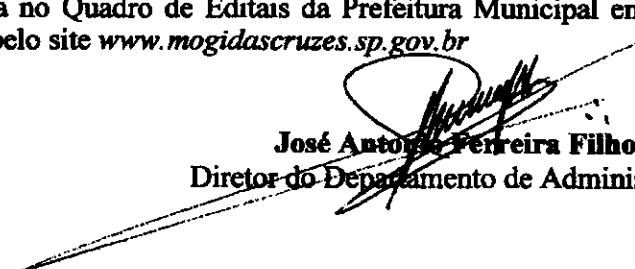
Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 4.017, de 16 de abril de 1993; 4.163, de 28 de março de 1994; 4.250, de 16 de setembro de 1994; 4.278, de 4 de novembro de 1994; 4.779, de 22 de junho de 1998; 6.204, de 12 de dezembro de 2008 e 6.605, de 19 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de maio de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Assuntos Jurídicos


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e
publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de maio de 2013. Acesso
público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br

José Antônio Ferreira Filho
Diretor do Departamento de Administração

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 087/17

Projeto de Lei nº 58/17

De iniciativa do douto **Vereador José Antonio Cuco Pereira**, a proposta em estudo sobre redimensionamento de via pública denominada Rua Manoel de Oliveira, código de logradouro nº 17.711-8 e via visa a regularização da malha viária municipal.

Para a finalidade acima exposta tem-se que a referida via pública para ter início na Avenida Meloni e término na confluência da Rua Laudemiro Ribeiro de Souza Junior com Rua sem denominação oficial.

O Secretário Geral Legislativo analisou sob os aspectos jurídicos os termos da proposta legislativa em estudo e concluiu pela normal tramitação, conforme consta em fls. 05/09.

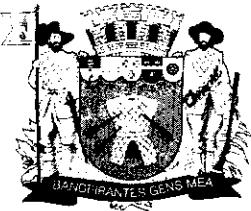
Posto isto e relevando-se o parecer acima mencionado os Membros desta Comissão opinam pela **Normal Tramitação da proposta legislativa em estudo.**

Vereador Luiz Beraldo de Miranda, em 01 de agosto de 2017.

MAURO LUIS CLAUDIO DE ARAÚJO
Presidente – Relator

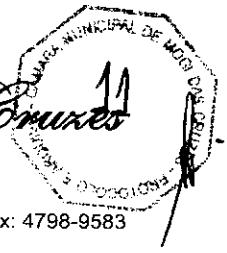
JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Mogi das Cruzes, em 03 de agosto de 2.017.

31262 / 2017

08/08/2017 16:41

CAI: 275889

Ofício GPE n.º 205/17

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF. N.º 205/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO CUZO PEREIRA QUE DISPÕE SOBRE O REDIMENSIONAMENTO DE VIA PÚBLICA E OUTRO

Conclusão: 28/08/2017

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Senhor Prefeito

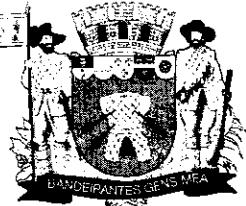
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 58/17**, de autoria do nobre Vereador José Antonio Cuco Pereira, que dispõe sobre **redimensionamento de via pública**, o qual recebeu **aprovação** do Plenário desta Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada na data de 02 de agosto p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA MELO
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PROJETO DE LEI

N.º 58/17

*Dispõe sobre redimensionamento
de via pública.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º A Rua Manuel de Oliveira, estabelecida pelo Decreto n.º 397, de 14 de maio de 1984, código de logradouro n.º 17.711-8, Bairro Mogilar, nesta cidade, passa a ter os seguintes pontos de referência:

I – Início : Avenida José Meloni;

II – Término : confluência da Rua Laudemiro Ribeiro de Souza Júnior com Rua Sem Nome

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de agosto de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
SECRETÁRIO

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 03 de agosto de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Reinaldo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador José Antonio Cuco Pereira)



Ofício n.º 932/2017-SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 28 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Evaristo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes -SP

Assunto: Projeto de Lei nº 58/17**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE nº 205/17, protocolado nesta Prefeitura sob nº 31.262/17, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei nº 58/17, que dispõe sobre redimensionamento de via pública.

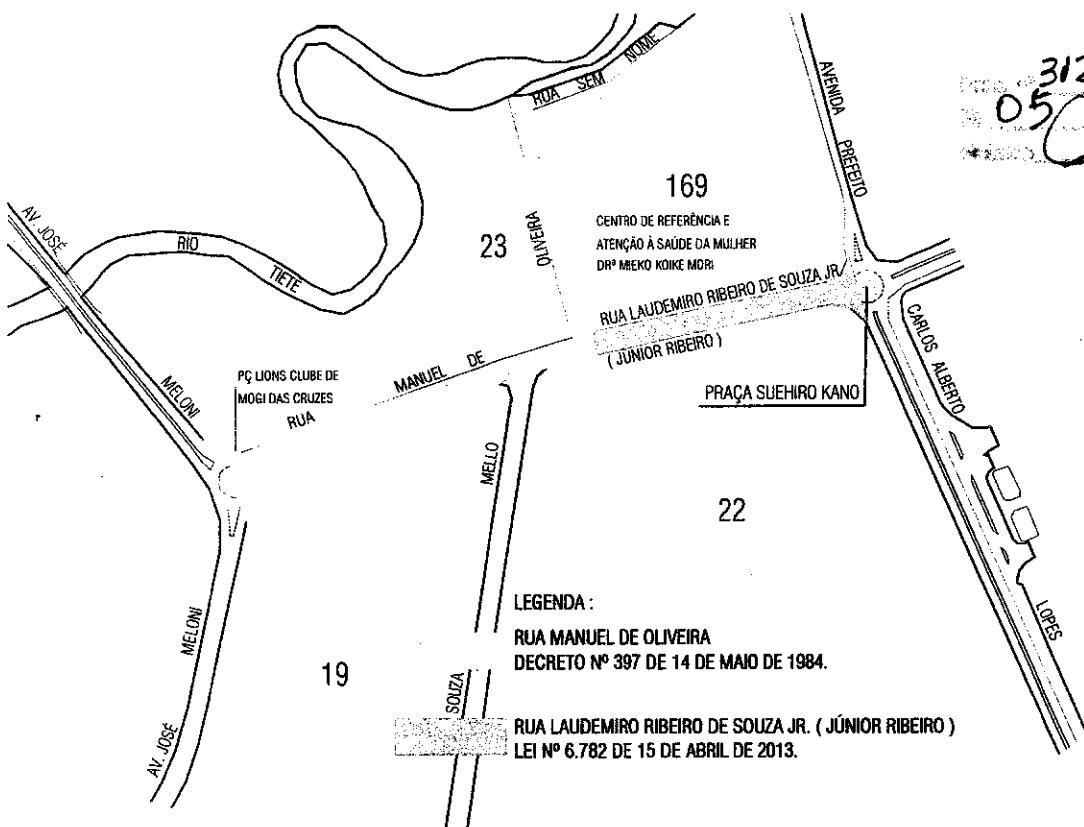
Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e à vista de que o Projeto de Lei nº 58/17 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que para o referido diploma, foi reservado o número 7.294/17.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração

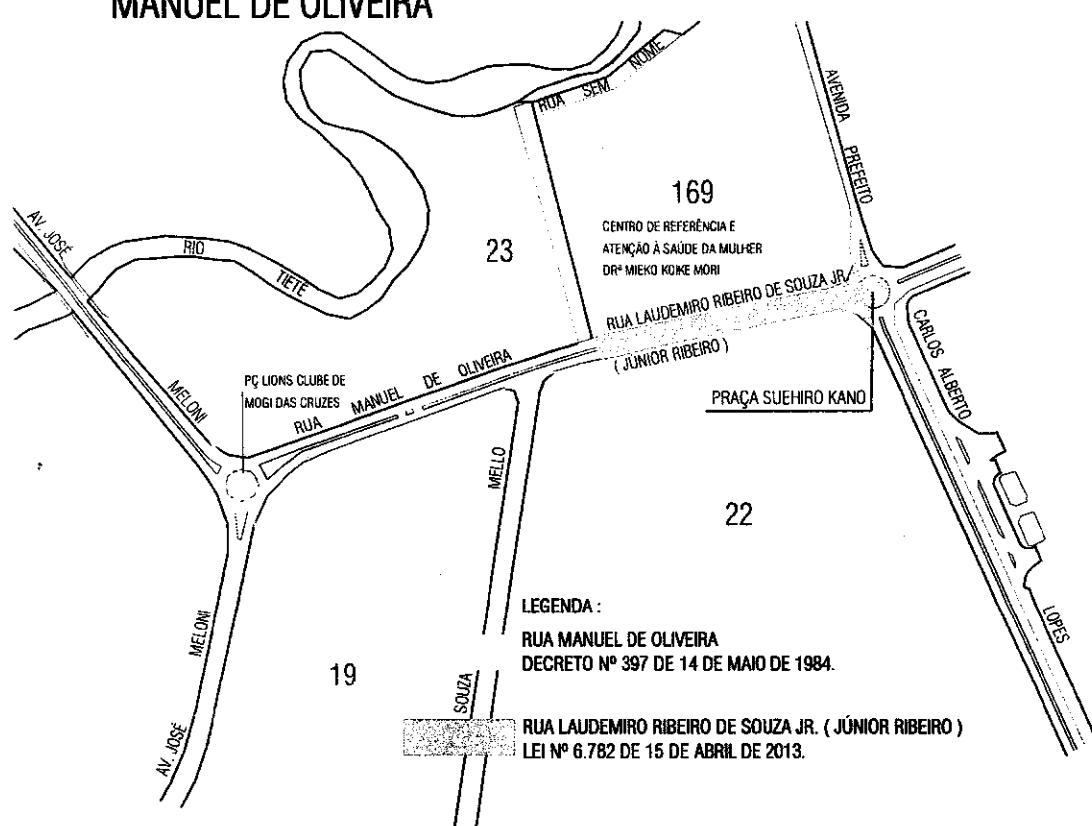
Atenciosamente

MARCO SOARES
Secretário de Governo

EXTENSÃO ATUAL DA RUA MANUEL DE OLIVEIRA



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA EXTENSÃO DA RUA MANUEL DE OLIVEIRA

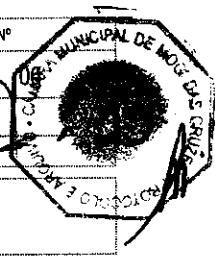


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
31.262	2017	
18 ago.2017		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO:

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

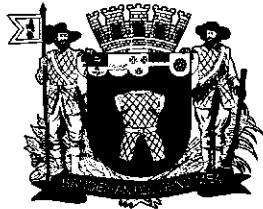


Ao Sr. Chefe da Divisão de Rendas Imobiliárias

Em atendimento ao solicitado, informo que o presente projeto de lei propõe a alteração da extensão da Rua
Manuel de Oliveira, anexo à folha 05 croqui com as situações atual e proposta.

Divisão de Rendas Imobiliárias, em 18 de agosto de 2017.

Darci Carvalho Neves Filho
Agente de Tributos Imobiliários
RGF 4858



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Mogi das Cruzes, em 29 de agosto de 2017.

34665 / 2017

OFÍCIO GPE Nº 236/17



31/08/2017 08:45

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

of nº 236/2017 PROMULGADA LEI 72594 AUTORIA VEF
JOSE ANTONIO CUZO PEREIRA QUE DISPÕE SOBRE
REDIMENSIONAMENTO DE VIA PÚBLICA E OUTROS

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 21/09/2017

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi promulgada a Lei nº 7.294, desta data, de autoria do Nobre Vereador José Antonio Cuco Pereira, que dispõe sobre redimensionamento de via pública, em anexo.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES